



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Ofício nº 844/2021–GAPC/SEBSB/CBC

Brasília, 10 de maio de 2021.

Ao Senhor
Cícero Hartmann
Comodoro
Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva

Assunto: Resultado da análise da Prestação de Contas Final – Termo de Execução nº 34/2019.

Senhor Comodoro,

1. Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos pelo presente comunicar que foi **aprovada** a Prestação de Contas Final do **Termo de Execução nº 34/2019**, firmado entre o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e o **Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva**, no âmbito da segunda fase do Edital nº 07.
2. Por oportuno, cabe comunicar que restou consignada a seguinte **recomendação** ao vosso Clube, ante a identificação de falha de natureza formal frente às normas que regulamentaram o projeto:
 - a. Observar o requisito de validade da pesquisa orçamentária estabelecido no Anexo I do Regulamento de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM do CBC, para que a proposta abranja todo o período de realização do certame até a contratação.
3. Com relação à recomendação consignada no item 2, impende registrar que tem caráter **preventivo**, para que seja considerada em futuras parcerias que porventura venham a ser celebradas entre o vosso Clube e o CBC, sempre no sentido do aprimoramento da gestão e da regular aplicação dos recursos descentralizados.
4. Ademais, deverá o **Clube, obrigatoriamente, manter processo físico, constituído com os atos da presente parceria, inclusive contemplando a integralidade dos atos de cada certame realizado, em ordem cronológica, autuados e numerados, os quais devem ficar disponíveis pelo prazo de 10 (dez) anos.**

5. Nesse sentido, cumpre rememorar o determinado no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, aplicável à parceria, bem como no Termo de Execução assinado entre as partes:

Regulamento de Descentralização de Recursos

Art. 24. O clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observando o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, especialmente quanto aos seguintes documentos, sem prejuízos de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

(...)

V – Termo de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo disponibilizado pelo CBC.

Termo de Execução

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Clube

XIII – Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do CBC;

6. Já com relação à DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, considerando a aprovação das contas e o disposto na Cláusula Nona do Termo de Execução, **os bens adquiridos no âmbito da parceria em tela ficam automaticamente integrados ao patrimônio do Clube, e devem continuar, obrigatoriamente, servindo às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.**

7. Destaca-se que o Extrato de Prestação de Contas em tela se encontra publicado no sítio eletrônico do CBC, cujo conteúdo pode ser acessado no seguinte link: <https://cbclubes.org.br/edital/2021-03-30/edital-072017-equipamentos-e-materiais-esportivos>.

8. Por fim, importa ressaltar que o resultado da avaliação das contas do projeto em epígrafe não exime os responsáveis legais do Clube pela apuração, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Comitê, bem como de auditorias promovidas pelos órgãos de controle.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelos seguintes contatos: execucao.pcontas@cbclubes.org.br - (61) 2099-2630.

Atenciosamente,



Milena Carneiro Bastos
Gerente de Acompanhamento e Prestação de Contas